

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<b>I Comunicações</b>	
	<b>Conselho</b>	
95/C 168/01	Resolução do Conselho, de 27 de Março de 1995, relativa à transposição e à aplicação da legislação social comunitária .....	1
95/C 168/02	Decisão do Conselho, de 27 de Março de 1995, relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens nas tomadas de decisão .....	3
	<b>Comissão</b>	
95/C 168/03	ECU — Taxa de juro aplicada pelo Instituto Monetário Europeu às suas operações em ecus para o mês de Julho de 1995 .....	5
95/C 168/04	Levantamento dos documentos transmitidos pela Comissão ao Conselho entre 19 e 23. 6. 1995 .....	6
95/C 168/05	Notificação de um acordo de aliança estratégica no sector da televisão (Processo n.º IV/35.328 — Canal + /Bertelsmann) (¹) .....	8
95/C 168/06	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo n.º IV/M.612 — RWE-DEA/Enichem Augusta) (¹) .....	10
	<b>II Actos preparatórios</b>	
	.....	

III *Informações***Parlamento Europeu**

95/C 168/07	Aviso relativo à organização de concursos gerais . . . . .	11
<b>Comissão</b>		
95/C 168/08	Resultados dos concursos (ajuda alimentar comunitária) . . . . .	12
95/C 168/09	Agrupamento Europeu de Interesse Económico — Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) n.º 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 — constituição . . . . .	13
95/C 168/10	Phare — Equipamento de laboratório — Anúncio de concurso lançado pela Comissão Europeia em nome do Governo da Polónia para um projecto financiado no âmbito do programa Phare — Designação e n.º do projecto: PL9317 — «Fiesta II — Commerce» . . . . .	13
95/C 168/11	Phare — Equipamentos técnicos — Anúncio de concurso lançado pela Comissão das Comunidades Europeias em nome do Governo da Polónia para um projecto financiado no âmbito do programa Phare . . . . .	14
95/C 168/12	Concurso público para a realização de um estudo intitulado «Metodologia para a Avaliação Sócio-Económica das Aplicações de Interesse Comum da Sociedade da Informação» . . . . .	15
95/C 168/13	Manutenção de instalações de baixa e alta tensão — Concurso limitado . . . . .	16
95/C 168/14	Manutenção de instalações de ventilação, de condicionamento de ar e de refrigeração — Concurso limitado . . . . .	17
95/C 168/15	Estratégia Publicitária — Anúncio de concurso — Concurso limitado . . . . .	18
95/C 168/16	Concurso público para a realização de um estudo intitulado «Desenvolvimento do mercado das telecomunicações e serviços de comunicação integrados para o ano 2010 e papel das modificações regulamentares em matéria de telecomunicações a nível da União Europeia» . . . . .	20
95/C 168/17	Programa de transferência de dados entre administrações (IDA) — Anúncio de concurso — Concurso público . . . . .	21
95/C 168/18	Concurso público para a apresentação de propostas relativas a um estudo intitulado «Evolução do Mercado no Domínio dos Intercâmbios e dos Serviços Privados» . . . . .	23

## I

*(Comunicações)*

## CONSELHO

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO

de 27 de Março de 1995

relativa à transposição e à aplicação da legislação social comunitária

(95/C 168/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta as conclusões do Conselho, de 21 de Dezembro de 1992, sobre a aplicação e a execução eficazes da legislação comunitária no domínio dos assuntos sociais (<sup>1</sup>),

Considerando que já existe um importante corpo de normas comunitárias em matéria social, nomeadamente no domínio da segurança e da saúde no trabalho;

Considerando que é essencial que cada Estado-membro transponha integral e fielmente para a respectiva legislação nacional a legislação comunitária de que é destinatário, nos prazos nela previstos;

Considerando que é igualmente essencial que os Estados-membros tomem medidas para que a legislação nacional de transposição da legislação comunitária seja efectivamente aplicada;

Considerando que os cidadãos da União devem ter o direito de invocar, no que lhes diz respeito, a legislação comunitária; que o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias declarou que os tribunais nacionais devem interpretar a legislação nacional que transpõe as directivas comunitárias em função destas directivas;

Considerando que só a transposição das directivas para a legislação nacional de cada um dos Estados-membros pode dar sentido aos compromissos assumidos por esses Estados no âmbito comunitário; que, na falta de transposição integral e fiel, é a própria existência de um espaço social europeu que pode ser posta em causa;

Considerando que a qualidade de redacção da legislação comunitária, relativamente à qual o Conselho adoptou

directrizes na sua resolução de 8 de Junho de 1993 (<sup>2</sup>), bem como o recurso a disposições jurídicas coerentes e a fixação de prazos adequados para a transposição, facilitarão a transposição correcta e a aplicação eficaz da legislação comunitária;

Considerando que os Estados-membros devem zelar pela aplicação integral e pela execução efectiva das disposições legislativas comunitárias no domínio social;

Considerando que, de acordo com o «Livro Branco» da Comissão intitulado «Política social europeia: Uma via a seguir pela União», nomeadamente com o seu capítulo X, é essencial que a legislação social comunitária seja objecto de uma aplicação correcta em todos os Estados-membros, a fim de poder influenciar realmente a situação dos cidadãos na Europa,

## I. SALIENTA OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

1. É indispensável que a legislação social comunitária se torne uma realidade tangível para os cidadãos.

Esse objectivo só será atingido quando as disposições dessa legislação forem objecto de uma aplicação igualmente eficaz em todos os Estados-membros e, no que se refere às directivas, de uma transposição fiel.

2. Nos termos das disposições do Tratado, a Comissão está encarregada de zelar por que os Estados-membros transponham integralmente a legislação comunitária e assegurem a aplicação dessa legislação escolhendo a forma e os meios adequados para cumprirem as suas obrigações.

O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias assegura o respeito pela legislação comunitária.

## II. CONVIDA A COMISSÃO A:

3. Facilitar a transposição e a aplicação pelos Estados-membros do conjunto da legislação social comunitária, através nomeadamente:

(<sup>1</sup>) JO nº C 49 de 19. 2. 1993, p. 6.

(<sup>2</sup>) JO nº C 166 de 17. 6. 1993, p. 1.

a) Do enriquecimento, a partir da fase das propostas, do conteúdo dos estudos prévios de impacte, nomeadamente no que se refere, na medida do possível, às informações sobre as disposições nacionais e comunitárias existentes e à avaliação das repercussões no emprego e nas pequenas e médias empresas;

b) Da proposta de períodos de transposição suficientemente longos.

4. Melhorar e reforçar o seu sistema de consulta, nomeadamente dos parceiros sociais:

a) A consulta dos parceiros sociais a nível comunitário confere melhores fundamentos à legislação comunitária e deve, por conseguinte, ser intensificada;

b) Além disso, as directivas deverão permitir, sempre que possível, que os parceiros sociais sejam associados, em conformidade com legislações e/ou práticas nacionais, à transposição da legislação social comunitária, através de convenções colectivas ou de acordos concluídos a nível nacional; todavia, cabe aos Estados-membros tomar as medidas necessárias para poderem assegurar os resultados impostos pelas directivas em causa;

c) Os comités interessados serão eventualmente convidados a contribuir, no estrito âmbito das suas competências, para a concepção de documentos de avaliação da execução das directivas.

5. Para efeitos de avaliação da amplitude dos riscos profissionais, que constitui um indicador pertinente dos resultados das actividades empreendidas para melhorar a segurança e a saúde no trabalho, envidar esforços no sentido de:

— levar a bom termo os trabalhos em curso sobre a harmonização das estatísticas dos acidentes do trabalho

e

— melhorar, em acordo com os Estados-membros, os dados disponíveis relativos às doenças profissionais.

6. Melhorar a informação sobre a execução das directivas existentes, através da publicação periódica de quadros, directiva por directiva, com as medidas, comunicadas pelos Estados-membros, de transposição para a legislação nacional de cada Estado-membro.

III. CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS A:

7. a) Porem à disposição da Comissão, num quadro de transparência, garante da coesão da União, informações pertinentes relativas à execução efectiva da legislação social comunitária com base nos quadros e nos documentos referidos nos pontos 6 e 9.

A Comissão poderá, desta forma, dar a conhecer essas informações, no âmbito dos relatórios habituais, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, que serão assim informados da execução da legislação social comunitária;

b) Incentivarem uma participação activa dos parceiros sociais na execução da legislação social comunitária a nível nacional, de acordo com as regras específicas de cada Estado-membro.

IV. CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO A:

8. Proporem a criação de mecanismos de cooperação para favorecer a obtenção e a difusão de informações sobre os progressos e os problemas relacionados com a execução efectiva da legislação comunitária em cada um dos Estados-membros, entre outros por intermédio do comité dos altos responsáveis pela inspecção do trabalho no âmbito das suas atribuições.

9. Melhorarem a informação sobre a execução das directivas existentes mediante a elaboração de um documento específico a cada directiva, incluindo, se necessário, os indicadores adequados.

Esse documento, que deverá evidenciar as experiências e/ou as dificuldades de aplicação encontradas pelos Estados-membros, permitirá medir o impacte da directiva e/ou as suas eventuais dificuldades de aplicação.

V. COMPROMETE-SE A:

10. Debater regularmente a transposição das directivas, nomeadamente com base nos quadros e nos documentos referidos nos pontos 6 e 9, sem prejuízo das competências da Comissão em matéria de fiscalização.

11. Promover, no âmbito da necessária reflexão sobre as lições a retirar da execução da legislação social comunitária, a concertação com os parceiros sociais a nível comunitário.

## DECISÃO DO CONSELHO

de 27 de Março de 1995

relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens nas tomadas de decisão

(95/C 168/02)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Considerando que a Comissão, no seu terceiro programa de acção a médio prazo sobre a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens (1991-1995), se comprometeu a desenvolver acções comunitárias num novo domínio-chave, que diz respeito à participação das mulheres no processo decisional a todos os níveis da sociedade, com o objectivo de melhorar o estatuto das mulheres na sociedade;

Considerando que o Conselho deu o seu apoio ao objectivo global deste terceiro programa de acção na sua resolução de 21 de Maio de 1991<sup>(1)</sup>, convidando os Estados-membros a «fomentar medidas destinadas a promover a participação das mulheres no processo de decisão na vida pública, económica e social»;

Considerando que o Conselho convidou os parceiros sociais a «tomarem todas as medidas necessárias para promover activamente a representação das mulheres nas instâncias decisórias»;

Considerando que o Parlamento Europeu, na sua resolução de 11 de Fevereiro de 1994 sobre as mulheres nos órgãos de decisão, convida os Estados-membros a lançarem acções específicas neste domínio;

Considerando que a Conferência Europeia das Mulheres Ministros dos Estados-membros do Conselho da Europa (Bruxelas, 7 de Março de 1994) proclamou, na sua declaração de princípios, a vontade de conseguir uma igualdade efectiva entre os homens e as mulheres na Europa do futuro;

Considerando que a primeira Conferência Europeia «Mulheres no Poder» (Atenas, 2 e 3 de Novembro de 1992) evidenciou o facto de que a sub-representação das mulheres nos lugares decisórios não permite ter plenamente em conta os interesses e as necessidades do conjunto da população.

## 1. AFIRMA:

a) Que o objectivo da participação equilibrada das mulheres e dos homens nas tomadas de decisão e da partilha das responsabilidades entre mulheres e homens em todas as esferas da vida social constitui uma importante condição da igualdade entre mulheres e homens;

b) Que é necessário envidar todos os esforços para que se verifique uma mudança nas estruturas e nas atitudes indispensável a uma autêntica igualdade de acesso aos lugares de decisão entre mulheres e homens nas áreas política, económica, social e cultural;

## 2. CONVIDA os Estados-membros:

a) A promoverem a participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisão como um dos objectivos prioritários no âmbito das suas práticas de igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens, e a adoptarem esse objectivo no programa dos governos;

b) A desenvolverem uma estratégia global e integrada que tenha por objectivo promover uma participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões, que inclua o amplo leque de medidas a seguir enumeradas, tendo em conta as opções e os melhores métodos postos em prática nos diversos Estados-membros:

i) redigir e editar periodicamente uma relação quantificada da participação das mulheres nos lugares de decisão nas áreas política, económica, social e cultural, a fim de adquirir um conhecimento exacto da situação concreta e de favorecer uma tomada de consciência,

ii) desenvolver medidas de incentivo e de apoio às organizações não governamentais (ONG) em geral e especialmente aos grupos que se empenhem activamente na realização prática desse objectivo,

iii) desenvolver o apoio à investigação científica na matéria, a fim de permitir o desenvolvimento de ideias e conceitos novos,

iv) conceber, lançar e promover periodicamente campanhas de informação e de sensibilização, a fim de alimentar o debate público e de contribuir para a evolução das mentalidades, tanto a nível da população no seu conjunto como a nível de grupos-alvo específicos,

v) suscitar e enquadrar iniciativas, criando exemplos e abrindo o caminho na prática nas diver-

<sup>(1)</sup> JO nº C 142 de 31. 5. 1991, p. 1.

nas áreas de tomada de decisão, e desenvolver ulteriormente programas que tenham por objectivo generalizar acções eficazes,

- vi) desenvolver um enquadramento apropriado que inclua, se for caso disso, medidas específicas e que favoreçam a participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões nas áreas política, económica, social e cultural;

3. CONVIDA as instituições e organismos das Comunidades Europeias:

- a) A aplicarem, na qualidade de entidade patronal e com base num balanço, medidas que favoreçam o recrutamento equilibrado de mulheres e homens e que permitam, nomeadamente através de acções de promoção e de formação, atingir uma participação equilibrada em funções relacionadas com a tomada de decisões;
- b) A avaliarem periodicamente os resultados dessas medidas e a assegurarem a publicação dos respectivos resultados;

4. CONVIDA a Comissão:

- a) A intensificar os seus esforços de informação, sensibilização, incentivo à investigação e lançamento

de acções-piloto, a fim de concretizar a participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões;

- b) — A ter em conta, no seu quarto programa de acção sobre a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens, a presente resolução,

— a elaborar, tendo em conta o referido quarto programa de acção, um projecto de recomendação a submeter à apreciação do Conselho, destinado a promover a participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões;

- c) A assegurar a informação periódica dos Estados-membros sobre os progressos realizados na matéria;

5. CONVIDA os parceiros sociais a intensificarem os seus esforços no sentido de garantirem uma participação equilibrada das mulheres e dos homens nas instâncias decisórias;

6. LEMBRA as discussões realizadas e as iniciativas tomadas no passado pelo Conselho sobre os temas da presente resolução;

7. COMPROMETE-SE a realizar periodicamente um debate sobre os temas da presente resolução.

---

## COMISSÃO

Taxa de juro aplicada pelo Instituto Monetário Europeu às suas operações em ecus:  
6,00 % para o mês de Julho de 1995

ECU (\*)

(95/C 168/03)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

	3. 7. 1995	Junho (?)		3. 7. 1995	Junho (?)
Franco belga e			Marca finlandesa	5,74826	5,72138
Franco luxemburguês	38,2656	38,2998	Coroa sueca	9,78213	9,66368
Coroa dinamarquesa	7,26542	7,27839	Libra esterlina	0,843640	0,834752
Marco alemão	1,86071	1,86451	Dólar dos Estados Unidos	1,34620	1,33144
Dracma grega	302,611	301,240	Dólar canadiano	1,84550	1,83382
Peseta espanhola	162,769	161,907	Iene japonês	114,131	112,592
Franco francês	6,51963	6,54543	Franco suíço	1,54463	1,54164
Libra irlandesa	0,818506	0,816283	Coroa norueguesa	8,29257	8,29839
Lira italiana	2193,79	2182,78	Coroa islandesa	84,5277	84,2999
Florim neerlandês	2,08418	2,08675	Dólar australiano	1,89472	1,84902
Xelim austríaco	13,0850	13,1113	Dólar neozelandês	2,00775	1,98790
Escudo português	196,531	196,438	Rand sul-africano	4,89107	4,87314

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão dispõe igualmente de um telex com respondedor automático (com o nº 21791) e uma telecopiadora com respondedor automático (com o nº 296 10 97) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(\*) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

(?) De futuro, as médias mensais das taxas de câmbio do ecu são publicadas no fim de cada mês.

**LEVANTAMENTO DOS DOCUMENTOS TRANSMITIDOS PELA COMISSÃO AO  
CONSELHO ENTRE 19 E 23. 6. 1995**

(95/C 168/04)

*Estes documentos podem ser obtidos junto dos serviços de venda cujos endereços figuram na contracapa*

Código	Nº de catálogo	Título	Data de adopção pela Comissão	Data de transmissão ao Conselho	Número de páginas
COM(95) 186	CB-CO-95-222-PT-C	Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 86/378/CEE, relativa à aplicação do princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres nos regimes profissionais de segurança social <sup>(2)</sup>	16. 5. 1995	19. 6. 1995	29
COM(95) 219	CB-CO-95-246-PT-C	Comunicação da Comissão — Apoio da Comunidade Europeia às iniciativas de integração económica regional nos países em desenvolvimento	16. 6. 1995	19. 6. 1995	30
COM(95) 240	CB-CO-95-261-PT-C	Proposta alterada de directiva do Conselho relativa ao controlo dos riscos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>	19. 6. 1995	19. 6. 1995	17
COM(95) 263	CB-CO-95-343-PT-C	Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social — Primeiro relatório anual sobre o progresso da implementação do plano de acção para a introdução de serviços avançados de televisão na Europa <sup>(2)</sup>	16. 6. 1995	19. 6. 1995	2
COM(95) 265	CB-CO-95-288-PT-C	Relatório da Comissão sobre a produção e a comercialização do lúpulo (colheita de 1994) <sup>(2)</sup>  Proposta de regulamento (CE) do Conselho que fixa, no sector do lúpulo, o montante de ajuda aos produtores em relação à colheita de 1994 <sup>(2)</sup>	16. 6. 1995	19. 6. 1995	32
COM(95) 298	CB-CO-95-320-PT-C	Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>	19. 6. 1995	19. 6. 1995	70
COM(95) 272	CB-CO-95-295-PT-C	Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 76/895/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1976, relativa à fixação de teores máximos de resíduos de pesticidas nas e sobre as frutas e produtos hortícolas, a Directiva 86/362/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas à superfície e no interior dos cereais, a Directiva 86/363/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal, e a Directiva 90/642/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, relativa à fixação de teores máximos de resíduos de pesticidas nos e sobre determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>	19. 6. 1995	20. 6. 1995	37



Código	Nº de catálogo	Título	Data de adopção pela Comissão	Data de transmissão ao Conselho	Número de páginas
COM(95) 301	CB-CO-95-325-PT-C	Parecer da Comissão sobre as alterações propostas pelo Parlamento Europeu à posição comum do Conselho relativa à proposta de directiva do Conselho relativa à aplicação, aos navios que escalem os portos da Comunidade ou naveguem em águas sob jurisdição dos Estados-membros, das normas internacionais respeitantes à segurança da navegação, à prevenção da poluição e às condições de vida e trabalho a bordo dos navios	19. 6. 1995	20. 6. 1995	6
COM(95) 275	CB-CO-95-295-PT-C	Proposta de decisão do Conselho que autoriza o Reino Unido a aplicar uma medida derogatória dos artigos 6º e 17º da Sexta Directiva IVA (77/388/CEE), relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios	21. 6. 1995	21. 6. 1995	8
COM(95) 281	CB-CO-95-312-PT-C	Proposta de decisão do Conselho relativa à eliminação progressiva de algumas restrições quantitativas aplicáveis às importações de determinados produtos CECA	20. 6. 1995	21. 6. 1995	7
COM(95) 288	CB-CO-95-334-PT-C	Relatório do grupo de peritos independentes sobre simplificação legislativa e administrativa: Síntese e propostas	13. 6. 1995	21. 6. 1995	138
COM(95) 269	CB-CO-95-290-PT-C	Proposta de directiva do Conselho relativa ao equipamento marítimo (*) (*)	21. 6. 1995	22. 6. 1995	55
COM(95) 278	CB-CO-95-304-PT-C	Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o ritmo de utilização dos empréstimos do BEI a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia que concluíram acordos de cooperação com a Comunidade (de 23. 2. 1994 a 23. 2. 1995)	21. 6. 1995	22. 6. 1995	5

(\*) Este documento contém uma ficha de impacte sobre as empresas e em particular as pequenas e médias empresas (PME).

(\*) Este documento será objecto de publicação no Jornal Oficial.

(\*) Texto relevante para efeitos do EEE.

**NB:** Os documentos COM podem ser adquiridos quer por assinatura global ou temática quer avulso, sendo o preço, neste caso, proporcional ao número de páginas.

**Notificação de um acordo de aliança estratégica no sector da televisão****(Processo nº IV/35.328 — Canal+ /Bertelsmann)**

(95/C 168/05)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. Em 9 de Dezembro de 1994, o Canal+ SA (Canal+) e a Bertelsmann AG (Bertelsmann) apresentaram à Comissão, nos termos do artigo 4º do Regulamento nº 17/62 do Conselho (1) um «Acordo de aliança estratégica» (acordo) destinado a permitir que as partes criem canais de televisão por assinatura e serviços conexos utilizando tecnologia digital num maior número de países, em maior escala e mais rapidamente do que seria de outra forma possível, bem como a reforçar as empresas de radiodifusão europeias face à concorrência cada vez mais forte proveniente de grupos norte-americanos de produção de programas recreativos, dotados de importantes recursos.
2. O Canal+ e as suas filiais desenvolvem a sua actividade no domínio da exploração de canais de televisão por assinatura, da comercialização de canais de televisão por assinatura e da produção de programas de televisão e de filmes. O grupo Bertelsmann desenvolve actividades no sector dos meios de comunicação electrónicos, através da sua filial Ufa Film- und Fernseh GmbH. A Bertelsmann desenvolve igualmente actividades no sector da edição de livros e publicação de revistas, clubes de livros e da produção/distribuição de gravações musicais.
3. O acordo, que entrou em vigor em Setembro de 1994, abrange a Europa em sentido lato, incluindo todos os Estados-membros. Foi concluído por um período de 30 anos, tendo a maior parte das restrições abaixo citadas (ver pontos 6 e 7) uma vigência de cinco anos, renováveis.
4. O acordo fixa o enquadramento para a cooperação e para a realização de investimentos conjuntos entre o Canal+ e a Bertelsmann no domínio da televisão por assinatura e actividades conexas, nomeadamente a distribuição dos canais de televisão por assinatura, a exploração dos canais de televisão por assinatura, a aquisição de direitos televisivos e a tecnologia digital de controlo do acesso (tecnologia de codificação).
5. O acordo prevê a criação de um «Comité director», no qual as partes terão uma representação equitativa. O Comité director é responsável pelo planeamento estratégico e pela coordenação das actividades comerciais durante o período de arranque. As partes poderão delegar outras responsabilidades ao Comité director.
6. O acordo prevê cláusulas de cooperação que estipulam que as partes debaterão entre si as possibilidades de criar ou de adquirir uma participação em determinadas actividades de televisão por assinatura na grande Europa (canais que implicam o pagamento de um suplemento; canais temáticos; novos serviços de televisão por assinatura, como os serviços de pagamento por visualização e de «near video on demand»), devendo apresentar os projectos ao Comité director. No que se refere à tecnologia digital de controlo do acesso (tecnologia de codificação), as partes conduzirão todas as suas actividades nesta área através de uma empresa de tecnologia gerida conjuntamente, comercializando, tanto quanto possível, a sua tecnologia junto dos terceiros interessados.
7. Além disso, o acordo contém as seguintes disposições no que se refere aos territórios e produtos:
  - i) Durante um período de cinco anos, a Bertelsmann tem o direito de participar nas empresas televisivas dos territórios de língua francesa (2) e o Canal+ tem o direito de participar nas empresas televisivas dos territórios de língua alemã (3), apenas na medida em que a outra parte der o seu acordo a tal participação (a participação está limitada às actuais estações de televisão privadas das partes);

(1) JO nº 13 de 21. 2. 1962, p. 204/62.

(2) Os territórios de língua francesa incluem a França (incluindo os departamentos e territórios ultramarinos franceses), Mónaco, Bélgica francófona e Suíça francófona.

(3) Os territórios de língua alemã compreendem a Alemanha, a Áustria e os territórios de língua alemã da Bélgica, Itália e Suíça.

- ii) O Canal+ goza de um direito exclusivo de comercialização da tecnologia de codificação digital nos países de língua francesa e em Espanha. São fixados os mesmos direitos para a Bertelsmann relativamente aos países de língua alemã;
- iii) No que toca às actividades desenvolvidas conjuntamente pelas partes, a gestão quotidiana destas operações será conduzida pelo Canal+ nos territórios de língua francesa e em Espanha e pela Bertelsmann nos territórios de língua alemã;
- iv) No que se refere aos direitos comerciais (direitos de televisão gratuita e de televisão por assinatura; direitos em matéria de *video*; direitos de negociação; direitos de transmissão por fibras ópticas e direitos musicais) relativos aos telefilmes, séries televisivas, programas recreativos e acontecimentos desportivos, o acordo prevê que as partes continuam a ter liberdade de prosseguir, de forma independente, a sua própria aquisição de direitos comerciais e as suas actividades de distribuição; poderão contudo, numa base casuística, adquirir e distribuir tais direitos através de uma empresa comum de aquisição de direitos. Todos os direitos relativos a programas televisivos de ficção adquiridos em conjunto (filmes, séries, programas recreativos), bem como os direitos televisivos relativos a acontecimentos desportivos serão distribuídos pelo Canal+ nos territórios de língua francesa e pela Bertelsmann nos territórios de língua alemã;
- v) Nos restantes países europeus, os direitos comerciais adquiridos em conjunto serão distribuídos pela Canal+ no que se refere aos programas de ficção e pela filial da Bertelsmann, Ufa, no que se refere aos acontecimentos desportivos.

8. Após um exame preliminar, a Comissão considera que o acordo notificado é susceptível de ser abrangido pelo âmbito de aplicação do Regulamento nº 17/62.

9. A Comissão convida os terceiros interessados a apresentarem as suas eventuais observações sobre este acordo. Nos termos do artigo 20º do Regulamento nº 17/62, tais observações serão protegidas pelo segredo comercial. As observações deverão ser enviadas à Comissão no prazo de 20 dias a contar da data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou por correio, com a referência IV/35.328 — Canal+ /Bertelsmann, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,  
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),  
Direcção B,  
rue de la Loi/Wetstraat, 200,  
B-1049 Bruxelas  
[telefax: (32 2) 296 98 04].

---

**Notificação prévia de uma operação de concentração****(Processo nº IV/M.612 — RWE-DEA/Enichem Augusta)**

(95/C 168/06)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. A empresa alemã RWE-DEA, Aktiengesellschaft für Mineralöl und Chemie (controlada por RWE AG), submeteu à Comissão em 23 de Junho de 1995 uma nova notificação do projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (\*), através da qual ela adquire, na acepção do nº 1, alínea b), artigo 3º do mencionado regulamento, o controlo conjunto da empresa Enichem-Augusta mediante aquisição de acções. Esta operação foi inicialmente notificada em 19 de Maio 1995 e posteriormente tinha sido retirada.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- RWE-DEA: prospecção e produção de petróleo e gás natural, fornecimento, transformação e venda de óleos minerais, produção de produtos químicos e petroquímicos,
- Enichem-Augusta: produção de componentes e de produtos intermédios para detergentes industriais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que apresentem à Comissão as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, dez dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.612 — RWE-DEA/Enichem Augusta, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,  
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),  
*Task Force* Concentrações,  
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150,  
B-1049 Bruxelas  
[telefax: (32-2) 296 43 01].

---

(\*) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e  
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

## III

*(Informações)*

## PARLAMENTO EUROPEU

## AVISO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS GERAIS

(95/C 168/07)

O Secretariado-Geral do Parlamento Europeu organiza os seguintes concursos gerais para intérpretes a partir **obrigatoriamente da língua sueca** e de duas outras línguas oficiais da União Europeia <sup>(1)</sup>:

nº PE/189/LA — intérpretes de língua dinamarquesa

nº PE/190/LA — intérpretes de língua alemã

nº PE/191/LA — intérpretes de língua neerlandesa

nº PE/192/LA — intérpretes de língua espanhola

nº PE/193/LA — intérpretes de língua italiana

nº PE/194/LA — intérpretes de língua francesa

nº PE/195/LA — intérpretes de língua inglesa

---

(1) JO nº C 168 A de 4. 7. 1995 (edições dinamarquesa, alemã, neerlandesa, espanhola, italiana, francesa e inglesa).

## COMISSÃO

## Resultados dos concursos (ajuda alimentar comunitária)

(95/C 168/08)

Em aplicação do nº 5 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as normas gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 204 de 25 de Julho de 1987, página 1)

27 de Junho de 1995

Regulamento (CE) nº	Lote	Acção nº	Beneficiário	Produto	Quantidade (toneladas)	Estádio de entrega	Adjudicatário	Preço de adjudicação (ECU/t)
Decisão da Comissão de 20. 6. 1995	A	18/95	Euronaid/Cuba	BPJ	440	EMB	Cons. Campofrio SA — Madrid (ES)	1 045,00
Decisão da Comissão de 9. 6. 1995	A B	E/95/15 E/95/16	ONG/Tajiquistão ONG/Quirguizistão	SUB SUB	( <sup>1</sup> ) ( <sup>2</sup> )	DEST DEST	n.a. n.a.	

n.a. O fornecimento não foi atribuído.

(<sup>1</sup>) 190 000 ecus.

(<sup>2</sup>) 90 000 ecus.

BLT:	Trigo mole	FMAI:	Farinha de milho	BPJ:	Carne de bovino em suco próprio
FBLT:	Farinha de trigo mole	B:	Manteiga	CB:	<i>Corned beef</i>
CBL:	Arroz branqueado, longo	GMAI:	Grumos de milho	RsC:	Passas de corinto
CBM:	Arroz branqueado, médio	SMAI:	Sêmolos de milho	BABYF:	<i>Babyfood</i>
CBR:	Arroz branqueado, redondo	LENP:	Leite em pó inteiro	Lsub1:	Leite de transição para lactentes (primeira idade)
BRI:	Trincas de arroz	LEP:	Leite em pó desnatado	Lsub2:	Leite de transição para lactentes (segunda idade)
FHAF:	Flocos de aveia	LEPv:	Leite em pó desnatado vitaminado	PAL:	Massas alimentícias
FROf:	Queijo fundido	CT:	Concentrado de tomate	FEQ:	Favarolas ( <i>Vicia Faba Equina</i> )
WSB:	Mistura de trigo e soja	CM:	Conservas de cavalas	FMA:	Favas ( <i>Vicia Faba Major</i> )
SUB:	Açúcar	BISC:	Bolachas de elevado valor proteico	SAR:	Sardinhas
ORG:	Cevada	BO:	<i>Butteroil</i>	DEB:	Entregue porto de desembarque — desembarcado
SOR:	Sorgo	HOLI:	Azeite	DEN:	Entregue porto de desembarque — não desembarcado
DUR:	Trigo duro	HCOLZ:	Óleo de colza refinado	EMB:	Entregue porto de embarque
GDUR:	Sêmola de trigo duro	HPALM:	Óleo de palma semi-refinado	DEST:	Entregue no destino
MAI:	Milho	HTOUR:	Óleo de girassol refinado		

## AGRUPAMENTO EUROPEU DE INTERESSE ECONÓMICO

Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) nº 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 (\*) — constituição

(95/C 168/09)

- |  |  |
|--|--|
| <p>1. <i>Denominação do agrupamento:</i> SAVA</p> <p>2. <i>Data de registo do agrupamento:</i> 28. 5. 1995</p> <p>3. <i>Local de registo do AEIE:</i></p> <p>a) <i>Estado-membro:</i> F</p> <p>b) <i>Localidade:</i> Greffe de Paris, 6, passage Jossel et 5, passage Saint-Antoine, F-75011 Paris</p> | <p>4. <i>Número de registo do agrupamento:</i> RCS Paris C 400 261 707</p> <p>5. <i>Publicação(ões):</i></p> <p>a) <i>Título completo da publicação:</i> Bulletin officiel des Annonces civiles et commerciales, BODACC, 26, rue Desaix, F-75015 Paris</p> <p>b) <i>Nome e endereço do editor:</i> 25. 5. 1995</p> <p>c)</p> |
|--|--|

(\*) JO nº L 199 de 31. 7. 1985, p. 1.

## Phare — Equipamento de laboratório

Anúncio de concurso lançado pela Comissão Europeia em nome do Governo da Polónia para um projecto financiado no âmbito do programa Phare

Designação e nº do projecto: PL9317

«Fiesta II — Commerce»

(95/C 168/10)

## 1. Participação e origem

A participação está aberta, em igualdade de condições, a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros da Comunidade Europeia ou da Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, República Eslovaca e Eslovénia.

Os fornecimentos devem ser obrigatoriamente originários dos Estados acima referidos.

## 2. Objecto

Fornecimento (em um lote) e instalação do seguinte equipamento de laboratório:

- 2.1 sistema de destilação pelo método de Kjeldahl (6 unidades)
- 2.2 sistema de hidrólise e extracção de tipo Soxhlet (6 unidades)
- 2.3 refractómetro automático (6 unidades)
- 2.4 sistema de decomposição de amostras por aplicação de pressão - mineralizador (6 unidades)
- 2.5 balanças de laboratório (5 unidades)

2.6 Medidor de PH (6 unidades)

2.7 sistema de desionização de água (6 unidades).

Será para além disso necessário ministrar uma formação completa a nível da utilização do material fornecido.

## 3. Processo do concurso

O processo completo do concurso, incluindo a especificação técnica pormenorizada do equipamento de laboratório solicitado, pode ser obtido gratuitamente no seguinte endereço:

Industrial Development Agency, Phare Programme PMU, atn.: Mr Marek Krawczyk, ul. Wspólna 4, PL-00-926 Warsaw, tel. (48-2) 628 36 23, 661 91 28, telex (48-2) 621 13 94, 628 23 63.

## 4. Propostas

A data limite para recepção das propostas é o dia 28. 8. 1995 (10.00), horas locais, no endereço seguinte:

Mr Marek Krawczyk, Industrial Development Agency, Phare Program PMU, ul. Wspólna 4, PL-00-926 Warsaw.

## Phare — Equipamentos técnicos

## Anúncio de concurso lançado pela Comissão das Comunidades Europeias em nome do Governo da Polónia para um projecto financiado no âmbito do programa Phare

(95/C 168/11)

**Designação do projecto**

Fornecimento de equipamento técnico para gaseificação local e substituição de 2 caldeiras em Przerzeczyn na Polónia.

**1. Participação e origem**

A participação está aberta, em igualdade de condições, a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros da Comunidade Europeia ou da Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, República Eslovaca e Eslovénia.

Os fornecimentos devem ser obrigatoriamente originários dos Estados acima referidos.

**2. Objecto**

O programa regional sobre o ambiente Phare/Comissão Europeia, Projecto do Triângulo Negro, publica, pelo presente, um anúncio de concurso para o fornecimento e instalação de equipamento técnico de gaseificação e substituição de caldeiras em Przerzeczyn na Polónia.

Objecto: Fornecimento e instalação, em 1 lote, de canalizações e acessórios para uma rede de distribuição de gás e duas novas caldeiras a gás-fuelóleo:

1. Conduitas de distribuição de gás, comprimento total: 3 552 m.
2. Uniões, quantidade total: 103.
3. Uniões angulares, quantidade total: 11.
4. Rolamento, quantidade total: 38.
5. Reduções, quantidade total: 17.
6. Uniões, quantidade total: 6.

7. Derivações em T, quantidade total: 15.

8. Cano de aço, comprimento total: 411 m.

9. Caldeira a vapor, capacidade 460 kW, disponibilidade anual mínima de 95 %. A emissão de gases de combustão não deve exceder as normas polacas. A emissão de NO<sub>2</sub> deve ser inferior a 35 g/GJ para o gás e 90 g/GJ para o fuelóleo.

10. Equipamento de controlo e instrumentos para a caldeira.

11. Caldeira de água quente, capacidade de 370 kW, disponibilidade anual mínima de 95 %. A emissão de gases de combustão não deve exceder as normas polacas. A emissão de NO<sub>2</sub> deve ser inferior a 35 g/GJ para o gás e 90 g/GJ para o fuelóleo.

12. Equipamento de controlo e instrumentos para a caldeira.

13. Equipamento adicional.

**3. Processo do concurso**

O processo completo do concurso pode ser obtido gratuitamente no seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-geral das Relações Externas, Serviço Operacional Phare, Sra. Karla Verstraelen, rue de la Loi/Wetstraat 200 (AN88 - 4/55), B-1049 Bruxelles/Brussel, telefax (32-2) 295 75 02, telex 21877 COMEU B.

**4. Propostas**

As propostas devem ser recebidas o mais tardar a 28. 8. 1995 (12.00), hora local, no seguinte endereço:

— Unidade de Coordenação do Projecto, Dr Anthony Smith, Cajkovského 94, CZ-400 01 Ústí nad Labem.

As propostas serão abertas em sessão pública em 28. 8. 1995 (14.00), hora local, no mesmo endereço. Os proponentes podem obter as actas da sessão de abertura das propostas, mediante pedido por escrito a apresentar à entidade adjudicante.



**Concurso público para a realização de um estudo intitulado «Metodologia para a Avaliação Sócio-Económica das Aplicações de Interesse Comum da Sociedade da Informação»**

(95/C 168/12)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral das Telecomunicações, Mercado da Informação e Valorização da Investigação, DG XIII, ao cuidado do Sr. C. Garric, BU 24 1/21, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

Tel. (32-2) 296 86 48. Telefax (32-2) 296 83 93.

2. **Categoria do serviço e descrição:** o objectivo do presente estudo consiste em fornecer à Comissão uma metodologia para a avaliação dos efeitos sócio-económicos produzidos pelas aplicações telemáticas de interesse comum (nomeadamente educação, saúde e ambiente) no âmbito do controlo do desenvolvimento das redes de comunicação transeuropeias.

A metodologia será posta em prática para um determinado número de aplicações em plena evolução, para as quais, serão fornecidos estudos de casos sucintos. Os resultados das avaliações e a metodologia em questão, serão também utilizadas para a futura selecção, pela Comissão, das aplicações que necessitem, eventualmente, do apoio da Comunidade.

O estudo deverá também fornecer exemplos de «boas práticas» susceptíveis de serem utilizadas no âmbito da selecção e do lançamento das futuras aplicações.

A metodologia deverá fornecer uma série de indicadores que permitam a definição de efeitos directos, indirectos ou gerais. Entre as repercussões sócio-económicas a avaliar, destacam-se os efeitos sobre: o emprego e o trabalho (conteúdo, organização, regulação); organização e estruturas das instituições e das empresas (centralização, descentralização, gestão de serviços); a prestação de serviços (produtividade, qualidade, relação custo/eficácia, clientela).

O estudo abrangerá as aplicações de interesse comum dos Estados-membros da União, incluindo: as redes estabelecidas entre as administrações e os institutos de investigação, ensino à distância e serviços de formação, saúde (telemedicina, diagnósticos à distância), controlo e gestão do tráfego, organização do mercado do trabalho, controlo ambiental, novos métodos de trabalho (teletrabalho); serviços electrónicos de informação pública.

3. **Lugar de entrega:** ver ponto 1.

4., 5., 6.

7. **Data limite para a execução do trabalho:** o estudo será iniciado em 1995 e terá uma duração de 12 meses.

8. a) **Designação e endereço do serviço a que podem ser pedidos os cadernos de encargos relativos aos estudos:** ver ponto 1.

b) **Data limite de apresentação dos pedidos:** 21. 7. 1995.

c) **Os cadernos de encargos podem ser pedidos por telefax ou por carta:** os pedidos enviados por telefax devem ser confirmados por carta antes da expiração da data limite mencionada no ponto 8. b).

9. a) **Data limite para apresentação das propostas:** 12. 8. 1995.

b) **Designação e endereço do serviço para onde devem ser enviadas:** ver ponto 1.

10. a) **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:** funcionários da Comissão Europeia e um representante devidamente autorizado de cada candidato.

b) **Abertura das propostas:** 11. 9. 1995 (10.00), avenue de Beaulieu 24, Office 1/21, B-1160 Bruxelles. . .

11.

12. **Modalidades essenciais de financiamento:** o estudo será financiado a 100 %.

13. **Se for caso disso, forma jurídica que deve revestir o grupo de proponentes:** apresentação de propostas separadas ou conjuntas. No caso da apresentação de uma proposta por dois ou vários contratantes, um deles deverá assumir o papel de contratante principal e de agente responsável.

14. **Informações relativas à situação do prestador de serviços:** o proponente deverá apresentar informações de carácter técnico e económico com vista à avaliação da sua proposta. Os requisitos serão mencionados no caderno de encargos:

15. **Prazo de validade:** 7 meses.

16. **Critérios de avaliação:** ver o caderno de encargos.

17.

18. **Data de envio do anúncio:** 21. 6. 1995.

19. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 21. 6. 1995.

**Manutenção de instalações de baixa e alta tensão****Concurso limitado**

(95/C 168/13)

1. **Designação, endereço, números de telefone, de telegrafo, de telex e de telefax da entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, Centro Comum de Investigação (Euratom) Instituto de Materiais e Medidas de Referência (IMMR), Serviço de Aprovisionamento, Retieseweg, B-2440 Geel.  
Tel. (014) 57 12 11. Telex 33589 EURAT B. Telefax (014) 58 42 73.
2. **Categoria do serviço e descrição, referência CCP:**
  - execução de trabalhos de manutenção, extensão e adaptação das instalações eléctricas dos laboratórios e edifícios do IMMR.  
O contrato compreende essencialmente:
    1. a manutenção de instalações eléctricas de alta e baixa tensão;
    2. a extensão e adaptação das instalações eléctricas de baixa tensão.
  - O conjunto dos trabalhos representa um volume de trabalho global de cerca de 6 000 horas.
3. **Lugar de entrega:** entrega no IMMR de Geel, ver ponto 1.
4. a) **Indicar se a execução do serviço está reservada, por força de uma disposição legislativa ou regulamentar, a uma profissão específica:**
  - b) **Referência da disposição legislativa ou administrativa:**
  - c) **Indicar se as pessoas colectivas devem mencionar os nomes e habilitações profissionais do seu pessoal responsável pela execução do serviço:**
5. **Indicar se os prestadores de serviços podem apresentar propostas relativamente a uma parte dos serviços em questão:** o contrato não será dividido em lotes.
6. **Número de prestadores de serviços que se pretendem convidar (mínimo, máximo):** no mínimo 5, no máximo 8.
7. **Eventual proibição de variantes:**
8. **Duração do contrato ou prazo de execução do serviço:** contrato com uma duração de um ano, a contar de 1. 12. 1995. Possibilidade de prolongamento (duração máxima: 3 a 5 anos).
9. **Se for caso disso, forma jurídica de que deve revestir-se o grupo de prestadores de serviços adjudicatário do contrato:**
10. a) **Se for caso disso, justificação do recurso ao processo acelerado:**
  - b) **Data limite de recepção dos pedidos de participação:** os pedidos de participação podem ser enviados até 27. 7. 1995 para o IMMR Geel, endereço indicado no ponto 1.
  - c) **Endereço para onde devem ser enviadas as propostas:** ver ponto 1.
  - d) **Língua ou línguas em que devem ser redigidas:** uma das línguas oficiais da UE.
11. **Data limite de envio dos convites para apresentação de propostas:** os convites para a apresentação de propostas serão enviados em 3. 8. 1995, após a selecção dos prestadores de serviços.
12. **Se for caso disso, cauções e garantias exigidas:**
13. **Informações relativas à situação do prestador de serviços e informações e formalidades necessárias para uma apreciação das condições mínimas de carácter económico e técnico que este deve preencher:** condições mínimas: os candidatos devem obrigatoriamente:
  - fornecer um certificado de inscrição da empresa no registo profissional/comercial nacional;
  - fornecer uma prova relativa à experiência adquirida em trabalhos similares nos domínios mencionados no ponto 2;
  - fornecer um prova em como estão em medida de substituir qualquer membro do pessoal ausente, num prazo de 24 horas.Além disso, os candidatos devem comprovar:
  - que não se encontram em estado de falência, de liquidação de concordata, ou numa situação similar, em conformidade com as disposições legais do país onde se encontram estabelecidos e que não têm pendente nenhum processo, visando a declaração de uma situação análoga;

- que cumpriram as suas obrigações relativas ao pagamento das quotizações de segurança social, dos impostos e taxas, em conformidade com a legislação do país onde se encontram estabelecidos;
- para além disso, os candidatos devem também apresentar uma declaração relativa ao volume de negócios global da empresa realizado no decurso dos três últimos anos, assim como a percentagem representada pelo presente contrato em relação ao volume de negócios.

NB: Os documentos devem ser enviados juntamente com o pedido de participação.

14. **Crítérios de atribuição do contrato e, se possível, sua classificação por ordem de importância, quando não figurem no convite à apresentação de propostas:** a selecção dos candidatos será efectuada em função da proposta económica e tecnicamente mais vantajosa, em conformidade com as condições do caderno de encargos.
15. **Outras informações:** os prestadores de serviços seleccionados podem apresentar uma proposta até 25. 9. 1995.
16. **Data de envio do anúncio:** 22. 6. 1995.
17. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 22. 6. 1995.

### Manutenção de instalações de ventilação, de condicionamento de ar e de refrigeração

#### Concurso limitado

(95/C 168/14)

1. **Designação, endereço, números de telefone, de telegrama, de telex e de telefax da entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, Centro Comum de Investigação (Euratom), Instituto de Materiais e Medidas de Referência (IMMR), Serviço de aprovisionamento, Retieseweg, B-2440 Geel.

Tel. (014) 57 12 11. Telex 33589 EURAT B. Telefax (014) 58 42 73.

#### 2. **Categoria do serviço e descrição, referência CCP:**

- execução de trabalhos de manutenção, extensão e adaptação de instalações de ventilação, de condicionamento de ar e de refrigeração nos laboratórios e edifícios do IMMR.

O contrato compreende essencialmente:

1. a manutenção de instalações de ventilação, de condicionamento de ar e de refrigeração;
2. extensão e adaptação de instalações de ventilação, de condicionamento de ar e de refrigeração.

- O conjunto dos trabalhos representa um volume de trabalho de cerca de 8 000 horas.

3. **Lugar de entrega:** entrega no IMMR Geel, ver ponto 1.

4. a) **Indicar se a execução do serviço está reservada, por força de uma disposição legislativa ou regulamentar, a uma profissão específica:**

- b) **Referência da disposição legislativa ou administrativa:**

- c) **Indicar se as pessoas colectivas devem mencionar os nomes e habilitações profissionais do seu pessoal responsável pela execução do serviço:**

5. **Indicar se os prestadores de serviços podem apresentar propostas relativamente a uma parte dos serviços em questão:** No contrato não será dividido em lotes.

6. **Número de prestadores de serviços que se pretendem convidar (mínimo, máximo):** No mínimo 5, no máximo 8.

7. **Eventual proibição de variantes:**

8. **Duração do contrato ou prazo de execução do serviço:** contrato com uma duração de um ano, a contar de 1. 12. 1995. Possibilidade de prolongação (duração máxima: 3 a 5 anos).

9. **Se for caso disso, forma jurídica que deve revestir o grupo de prestadores de serviços adjudicatário do contrato:**

10. a) **Se for caso disso, justificação do recurso a um processo acelerado:**

- b) **Data limite de recepção dos pedidos de participação:** Nos pedidos de participação podem ser enviados até 27. 7. 1995 para o IRMM Geel, endereço indicado no ponto 1.

- c) **Endereço para onde devem ser enviadas as propostas:** Ver ponto 1.

- d) **Língua ou línguas em que devem ser redigidas:**  
 Numa das línguas oficiais da UE.
11. **Data limite de envio dos convites para apresentação de propostas:** Nos convites para a apresentação de propostas serão enviados em 3. 8. 1995, após a selecção dos prestadores de serviços.
12. **Se for caso disso, cauções e garantias exigidas:**
13. **Informações relativas à situação do prestador de serviços e informações e formalidades necessárias para uma apreciação das condições mínimas de carácter económico e técnico que este deve preencher:** condições mínimas: os candidatos devem obrigatoriamente:
- fornecer um certificado de inscrição da empresa no registo profissional/commercial nacional;
  - fornecer uma prova relativa à experiência adquirida em trabalhos similares nos domínios mencionados no ponto 2;
  - fornecer uma prova em como estão em medida de substituir qualquer membro do pessoal ausente, num prazo de 24 horas.
- Além disso, os candidatos devem comprovar:
- que não se encontram em estado de falência, de liquidação de concordata, ou numa situação similar, em conformidade com as disposições legais do país onde se encontram estabelecidos, e que não têm pendente nenhum processo visando a declaração de uma situação análoga;
- que cumpriram as suas obrigações relativas ao pagamento das quotizações de segurança social, dos impostos e taxas, em conformidade com a legislação do país onde se encontram estabelecidos;
  - para além disso, os candidatos devem também apresentar uma declaração relativa ao volume de negócios global da empresa, realizado no decurso dos três últimos anos, assim como a percentagem representada pelo presente contrato em relação ao volume de negócios.
- NB: Os documentos devem ser enviados juntamente com o pedido de participação.
14. **Crítérios de adjudicação do contrato e, se possível, sua classificação por ordem de importância, quando não figurem no convite à apresentação de propostas:** Na selecção dos candidatos será efectuada em função da proposta económica e tecnicamente mais vantajosa, em conformidade com as condições do caderno de encargos.
15. **Outras informações:** Nos prestadores de serviços seleccionados podem apresentar uma proposta até 25. 9. 1995.
16. **Data de envio do anúncio:** 22. 6. 1995.
17. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 22. 6. 1995.

### Estratégia Publicitária

#### Anúncio de concurso

#### Concurso limitado

(95/C 168/15)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral de Agricultura, Unidade VI.BI.4, rue de la Loi/Wetstraat 130, bureau 5/76, B-1049 Bruxelles/Brussel.
2. **Categoria do serviço e descrição, número CCP:**
- no quadro dos Regulamentos (CEE) nº 2081/92 e (CEE) nº 2082/92 de 13. 7. 1992 (JO nº L 208 de 24. 7. 1992), a Comissão pretende contratar os serviços de uma agência de publicidade para a realização de uma campanha de informação e sensibilização destinada a divulgar a existência das vantagens referentes a dois novos sistemas europeus para a valorização e protecção de produtos agro-alimentares de características específicas (certificados de especificidade, indicações geográficas e denominações de origem). Estes sistemas aplicam-se a numerosos géneros alimentícios que pertencem a categorias tais como: carne, salsicharia, queijos, produtos lácteos diversificados, massas, produtos de panificação, pasteleria, etc.
  - O trabalho que será encomendado à agência incluirá a criação e realização de uma campanha

publicitária integral, baseada numa estratégia preliminar estabelecida pela Comissão que se servirá do conjunto dos meios de comunicação existentes.

- Os grupos visados pela campanha serão, simultaneamente, os produtores, os distribuidores e os consumidores. Note-se que estes novos sistemas visam tornar-se num importante instrumento para o desenvolvimento rural e para os produtores das regiões desfavorecidas.
  - A sua cobertura geográfica incluirá, numa primeira fase, uma selecção de Estados-membros ou de regiões, baseada em conclusões de estudos actualmente em curso. Tal cobertura estender-se-á progressivamente ao conjunto da União Europeia, daqui até Julho de 1998.
- 3.
4. a) O anúncio de concurso dirige-se aos profissionais da comunicação.
- b), c)
5. O fornecedor deve candidatar-se ao conjunto dos serviços em causa.
- 6., 7. a), b)
8. **Duração do contrato ou data limite para a execução do serviço:** O calendário prevê o início dos trabalhos, o mais tardar, em Dezembro de 1995 por um período de 12 meses que poderá ser renovado por dois períodos, o primeiro de 12 meses, o segundo de 8 meses.
9. Está aberto às empresas e, sob responsabilidade de um só adjudicatário, às redes livres ou integradas, aos consórcios, parcerias, associações ocasionais ou outros agrupamentos que apresentem uma estrutura jurídica reconhecida.
10. a)
- b) **Data limite para a recepção de pedidos de participação:** 29. 7. 1995.
- c) Os pedidos devem ser enviados por correio registado ou entregues no endereço indicado no ponto 1, o mais tardar, às 18.00 horas (fazendo fé o recibo datado e assinado). Devem ser enviados em três exemplares, em envelope duplo, devendo o 2º envelope ostentar o título do presente anúncio de concurso e a menção «À NE PAS OUVIR».
- d)

11. **Data limite para o envio das candidaturas:** 20. 8. 1995.

12.

13. O fornecedor deve apresentar informações de natureza a permitir avaliar a sua capacidade económica e financeira para realizar uma tal campanha.

Deve, igualmente dispor de infra-estruturas adequadas e de pessoal qualificado para a boa conclusão de uma campanha de carácter pluridisciplinar e multinacional; possuir uma certa experiência no sector de produtos agro-alimentares para os grupos citados no ponto 2; possuir capacidade comprovada em matéria de criatividade e de gestão para a realização de campanhas multinacionais; possuir experiência de coordenação de campanhas publicitárias à escala europeia, possuir recursos humanos qualitativos e disponibilidade para trabalhar em estreita colaboração com os serviços da Comissão; ter um conhecimento geral das instituições europeias e respectivo funcionamento e/ou uma experiência anterior de trabalho com as instituições do sector público.

Os documentos a fornecer devem compreender:

- uma declaração bancária, atestando que o fornecedor poderá cumprir as suas atribuições, designadamente, tendo em conta as modalidades de pagamento da Comissão,
- os balanços ou extractos dos balanços, assim como uma declaração sobre o volume de negócios relativo aos serviços visados, com incidência nos últimos três anos,
- a lista e os «curricula» do pessoal incumbido da execução do serviço,
- indicações sobre o tipo de prestações que o fornecedor tem intenção de fazer subcontratar (com, se possível, a lista de subcontratantes acompanhada de uma breve descrição das suas qualificações);
- apresentação dos principais serviços fornecidos nos últimos três anos em matéria de criatividade, de gestão, de campanhas publicitárias, etc.

14., 15.

16. **Data de envio do anúncio:** 22. 6. 1995.

17. **Data de recepção do anúncio pelo SPOCE:** 22. 6. 1995.

Concurso público para a realização de um estudo intitulado «Desenvolvimento do mercado das telecomunicações e serviços de comunicação integrados para o ano 2010 e papel das modificações regulamentares em matéria de telecomunicações a nível da União Europeia»

(95/C 168/16)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral das Telecomunicações, Mercado da Informação e Valorização da Investigação, DG XIII/A, ao cuidado do Sr. P. Picard, BU 9 5/176, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.  
Tel. (32-2) 296 83 42. Telefax (32-2) 296 83 93.
2. **Categoria do serviço e descrição:** no âmbito do acordo político sobre a liberalização total das telecomunicações (serviços e infra-estruturas) na União Europeia, para o início de 1998, e sobre a continuação da Parte II do Livro Verde relativo às infra-estruturas das telecomunicações, a Comissão Europeia pretende lançar um estudo para a análise do desenvolvimento do mercado dos serviços de telecomunicações e dos serviços de informação associados, e para a avaliação das repercussões produzidas pela liberalização do sector.  

O estudo deverá fornecer uma base descritiva e quantitativa séria, uma descrição do mercado das comunicações e da sua evolução, bem como uma repartição do mercado por país, por tipo de mercado e por fornecedor. São também requeridos dados históricos actuais e de previsão, sobre os mercados das telecomunicações e mercados associados. O estudo será utilizado não só para a avaliação do desenvolvimento do mercado e do impacto produzido pela regulação, mas também para a preparação de propostas de regulamentação do sector das telecomunicações.
3. **Lugar de entrega:** ver ponto 1.
- 4., 5., 6.
7. **Data limite para a execução do trabalho:** o estudo será iniciado em 1995 e terá uma duração de oito meses.
8. a) **Designação e endereço do serviço a que podem ser pedidos os cadernos de encargos:** ver ponto 1.  
b) **Data limite de apresentação dos pedidos:** 22. 7. 1995.
- c) **Os cadernos de encargos dos estudos podem ser pedidos por telefax ou por carta:** os pedidos enviados por telefax, devem ser confirmados por carta, antes da expiração da data limite referida no ponto 8 b).
9. a) **Data limite para apresentação de propostas:** 14. 8. 1995.  
b) **Designação e endereço do serviço para onde devem ser enviadas:** ver ponto 1.
10. a) **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:** os funcionários da Comissão Europeia e um representante por candidato, devidamente autorizado.  
b) **Data, hora e local de abertura:** 29. 8. 1995 (10.30). O endereço será comunicado às partes interessadas, uma semana a seguir à data limite.
- 11.
12. **Modalidades principais de financiamento:** o estudo será financiado a 100 %.
13. **Se for caso disso, forma jurídica que deve revestir o grupo de proponentes:** apresentação de propostas conjuntas ou separadas. No caso da apresentação de uma proposta conjunta por dois ou vários candidatos, um deles deverá assumir o papel de contratante principal e de agente responsável.
14. **Informações relativas à situação do proponente:** apresentação de informações técnicas e económicas com vista à avaliação das propostas. Os requisitos serão mencionados no caderno de encargos.
15. **Período de validade:** 9 meses.
16. **Critérios de avaliação:** ver o caderno de encargos.
- 17.
18. **Data de envio do anúncio:** 22. 6. 1995.
19. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 22. 6. 1995.

**Programa de transferência de dados entre administrações (IDA)**

**Anúncio de concurso**

**Concurso público**

(95/C 168/17)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral - Mercado Interno e Serviços financeiros, DG XV/D/1, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, telefax (32-2) 296 68 40.

2. **Categoria de serviço:** serviços jurídicos, categoria 21, CCP 861.

**Descrição do serviço:**

Estudo dos principais problemas dos sectores da saúde, da segurança social e das estatísticas no que respeita à protecção de dados, para os quais se prevê a transferência de dados entre administrações (IDA), e à regulamentação da protecção de dados no seio da Comissão Europeia relativamente aos projectos IDA em que se encontra envolvida.

O presente concurso refere-se aos três lotes a seguir mencionados, descritos em pormenores no caderno de encargos:

Lote 1 - Estudo do sector da saúde e da segurança social

O estudo deverá expor os problemas principais com que se defrontam os sectores da saúde e da segurança social, tendo em conta as actuais e as futuras necessidades nacionais e comunitárias no domínio do processamento de dados, incluindo a transferência de dados entre administrações.

Lote 2 - Estudo do sector das estatísticas

O estudo deverá expor os problemas recentes relativos à protecção das pessoas singulares e colectivas no domínio do processamento de dados no sector das estatísticas, considerando que os problemas são, essencialmente, causados pela circulação de informações através de redes.

Lote 3 - Estudo dos projectos IDA em que a Comissão se encontra envolvida

O estudo deverá analisar as disposições específicas que seria conveniente adaptar, por intermédio de medidas complementares para uma regulamentação geral (cuja definição será baseada na directiva-quadro relativa à protecção de dados pessoais, proposta) (JO nº C 93 de , 13. 4. 1995, p. 1) para a protecção de dados pessoais, no domínio dos processamentos efectuados pela Comissão, a fim de garantir e facilitar, de modo coerente, o exercício dos direitos individuais nomeadamente no âmbito da realização de,

cerca de, 10 projectos IDA, nos quais a Comissão participa ou participará enquanto fornecedor ou utilizador de dados pessoais.

3. **Lugar:** os serviços serão prestados essencialmente no local de trabalho habitual do contratante. As reuniões e a entrega dos resultados tangíveis terão lugar em Bruxelas sob a responsabilidade da Direcção-Geral XV (Mercado Interno e Serviços Financeiros).

4. a), b)

c) Os proponentes devem mencionar as habilitações académicas e profissionais da(s) pessoa(s) responsável(eis) e encarregue(s) da execução do contrato.

5. O contratante pode apresentar propostas relativas a 1, 2 ou aos 3 lotes.

6. As variantes não são autorizadas.

7. **Data limite de execução do serviço:** as datas, relativas a cada lote, encontram-se mencionadas no caderno de encargos.

8. a) **Designação e endereço do serviço onde pode ser solicitado o caderno de encargos:** Comissão Europeia, DG XV/D/1 (Cort. 107 2/8), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, telefax (32-2) 296 68 40. Os pedidos devem mencionar o nome e o endereço dos candidatos potenciais e o número de referência do concurso (XV/95/114/D).

b) **Data limite de apresentação dos pedidos:** os pedidos devem ser enviados por escrito para o endereço acima referido em 7. 8. 1995, o mais tardar.

c) O caderno de encargos e o modelo do contrato referente aos serviços requeridos pela Comissão Europeia, podem ser obtidos gratuitamente.

9. a) **Data limite de recepção das propostas:** 14. 8. 1995.

b) **Endereço para onde devem ser enviadas:**

— por correio registado, para o endereço seguinte: Comissão Europeia, DG XV - Orçamento (C-107, 6/39), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

- entrega em mão no endereço a seguir referido (unicamente nos dias úteis, das 10.00 às 12.00 horas ou das 14.30 às 17.00 horas) Comissão Europeia, DG XV - Budget, 107, avenue de Cortenbergh, 6º andar, gabinete nº 39, B-1040 Bruxelas.
- c) As propostas podem ser redigidas em qualquer uma das línguas oficiais da União Europeia.
10. a) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas: um representante por proponente.
- b) A abertura pública das propostas terá lugar em 29. 8. 1995 (15.00), nos serviços da Comissão Europeia, 107, avenue de Cortenbergh, rez-do-chão, sala nº 0-52, B-1040 Bruxelas.
11. **Cauções e garantias:** não constam.
12. **Modalidades de financiamento e de pagamento:** as principais modalidades de financiamento e de pagamento são as aplicadas pela Comissão aos contratos normalizados de prestação de serviços. As condições específicas encontram-se mencionadas no caderno de encargos.
13. **Forma jurídica que deve assumir o grupo de prestadores de serviços:** os proponentes podem apresentar propostas conjuntas ou separadas. No caso da apresentação de uma proposta conjunta por vários parceiros, um deles deverá ser designado mandatário principal, com vista à celebração do contrato.
14. **Para participar no concurso, os candidatos potenciais devem comprovar que, tanto eles como as outras pessoas ou subcontratantes encarregues da execução do contrato, preenchem as seguintes condições mínimas:**
- diploma universitário;
  - experiência profissional confirmada de, pelos menos três anos, no domínio da protecção de dados num dos Estados-membros e conhecimento das legislações dos outros Estados-membros;
  - formação ou experiência profissional relacionada com as novas tecnologias de tratamento de informações;
  - formação relativa às práticas profissionais ou experiência profissional nos sectores relacionados com o objecto dos estudos para os quais se candidatam;
  - formação ou experiência profissional no domínio da legislação comunitária e do funcionamento das instituições comunitárias.
- A capacidade dos candidatos será avaliada com base nos documentos indicados no caderno de encargos.
15. **Período de validade das propostas:** as propostas permanecerão válidas durante um período de seis meses contados da data limite do presente anúncio.
16. **Crítérios de adjudicação:** o contrato será adjudicado à proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta os critérios mencionados no caderno de encargos.
17. **Outras informações:** em 1994, foi adjudicada uma parte de um concurso, lançado no quadro do programa IDA, relativa a um estudo jurídico global (parte II, lote 1: Aspectos Jurídicos, Concurso público IDA, JO nº C 189 ou JO nº S 131 de 12. 7. 1994, referência IDA/013); a cópia do caderno de encargos do estudo geral será enviada juntamente com o caderno de encargos do presente anúncio. Este último deverá completar o estudo geral, graças a uma análise aprofundada dos aspectos da protecção de dados nos domínios descritos no ponto 2. A Comissão porá os resultados do estudo geral à disposição do candidato seleccionado.
18. **Data de envio do anúncio:** 22. 6. 1995.
19. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia:** 22. 6. 1995.



**Concurso público para a apresentação de propostas relativas a um estudo intitulado «Evolução do Mercado no Domínio dos Intercâmbios e dos Serviços Privados»**

(95/C 168/18)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral de Telecomunicações, Mercado da Informação e Valorização da Investigação, DG XIII/A, ao cuidado do Sr. P. Picard, BU 9 5/176, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.  
Tel. (32-2) 296 83 42. Telefax (32-2) 296 83 93.
2. **Categoria do serviço e descrição:** a Comissão tem intenção lançar um estudo sobre as evoluções das Redes Privadas de Telecomunicações (RPT), também designadas por Redes Corporativas de Telecomunicações (RCT).  
O objectivo do estudo é o fornecimento de informações sobre a evolução do mercado e as evoluções técnicas neste sector.  
O estudo trata da aplicação da tecnologia de Redes Digitais de Serviços Integrados (RDSI) mediante Centrais Privadas de Serviços Integrados (ISPBX), Centrex, linhas alugadas e Redes Privadas Virtuais (VPN). O estudo deverá avaliar as necessidades e as práticas existentes nos Estados-membros da União Europeia e no resto do mundo. A Comissão pretende avaliar, em particular, em que medida a normalização e a regulação podem satisfazer convenientemente as necessidades do mercado.
3. **Lugar de entrega:** ver ponto 1.
- 4., 5., 6.
7. **Data limite para a execução das obras:** o estudo iniciar-se-á em 1995 e terá uma duração de 9 meses.
8. a) **Designação e endereço do serviço onde podem ser solicitados os cadernos de encargos:** ver ponto 1.  
b) **Data limite para efectuar o pedido:** 24. 7. 1995.  
c) **O caderno de encargos pode ser pedido por telefax ou por carta:** os pedidos enviados por telefax devem ser confirmados por carta antes da data limite mencionada no ponto 8. b).
9. a) **Data limite de apresentação de propostas:** 14. 8. 1995.  
b) **Designação e endereço do serviço para onde devem ser enviadas as propostas:** ver ponto 1.
10. a) **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:** representantes oficiais da Comissão Europeia e um representante, devidamente autorizado, de cada proponente.  
b) **Data, hora e local de abertura:** 30. 8. 1995 (10.00). O endereço será comunicado às pessoas interessadas, uma semana a seguir à data limite.
- 11.
12. **Modalidades principais de financiamento:** o estudo será financiado a 100 %.
13. **Se for caso disso, forma jurídica de que deve revestir-se o grupo de proponentes:** apresentação de propostas conjuntas ou separadas. No caso da apresentação de uma proposta conjunta por 2 ou vários proponentes, um deles deverá assumir o papel de contratante principal ou agente responsável.
14. **Informações relativas à situação do proponente:** apresentação de informações de carácter técnico e económico com vista à apreciação das propostas. Os requisitos serão especificados no caderno de encargos.
15. **Período de validade:** 8 meses.
16. **Crerios de avaliação:** consultar o caderno de encargos.
17. **Outras informações:**
18. **Data de envio do anúncio:** 23. 6. 1995.
19. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 26. 6. 1995.